



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC- 09323/11.

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 02605/11

01. Processo: **TC-09323/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **MARIA DO SOCORRO EUGÊNIO DA COSTA.**
- 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **EUGÊNIO PACELLI CARDOSO DA COSTA.**
- 4.2. Cargo: **Assessor p/ Assuntos Administrativos (Aposentado)**
- 4.3. Óbito: **03/08/2009.**
- 4.4. Matrícula: **109.663-9**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
- 5.2 Autoridade responsável: **JOÃO BOSCO TEIXEIRA – Presidente da PBPREV.**
- 5.3. Data do ato: **02/09/2009**
- 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 19 de Setembro de 2009.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.

DECISÃO DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal